



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 246

Brasília - DF, sexta-feira, 23 de dezembro de 2016



192

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 246, sexta-feira, 23 de dezembro de 2016

RESOLUÇÃO CNAS Nº 23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016, no uso da competência que lhe conferem os incisos V, VI e XIV do art. 18 da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) – Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;

Considerando a [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, e a [Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000](#), regulamentada pelo [Decreto nº 5.296 de 4 de dezembro de 2004](#), que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

Considerando a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e a [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando o [Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007](#), que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – NOBSUAS, aprovada pela [Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012](#), do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

Considerando a [Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015](#), do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a [Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015](#), do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando a [Portaria Conjunta nº 2, de 12 de dezembro de 2016](#), do CNAS e do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, que dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando que os Conselhos devem observar em sua lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal.

Art. 2º As conferências de assistência social realizar-se-ão com a participação de todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado: representantes da União, estados, municípios e Distrito Federal com direito a voz e voto nas conferências;

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelos conselhos de assistência social para a participação na respectiva conferência com direito a voz;

III - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

I - gestores da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;

II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;

V - usuários da Política de Assistência Social;

VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;

VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

VIII - representantes da academia;

IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 3º Os critérios de distribuição de vagas para Delegados nas conferências nacional, municipais, estaduais e do Distrito Federal, deverão observar o quantitativo estabelecido, considerando:

I - a paridade entre governo e sociedade civil;

II - proporcionalidade dos seguintes segmentos da sociedade civil:

a) entidades e organizações de assistência social;

b) organizações dos trabalhadores do SUAS;

c) usuários e organizações de usuários do SUAS.

III - representatividade de todos os portes de municípios do país.

Art. 4º Na Conferência Nacional de Assistência Social, os Delegados se subdividem em:

I - Delegado Nato: conselheiros titulares e suplentes do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Delegado Nacional: representante da esfera federal, municipal, estadual e do Distrito Federal, do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Delegado Nacional:

I - municipal é eleito na conferência estadual como representantes dos municípios;

II - estadual é eleito na conferência estadual como representantes dos estados;

III – do Distrito Federal é eleito na Conferência do Distrito Federal como representantes do Distrito Federal.

Art. 5º No exercício de 2017 a Conferência Nacional de Assistência Social se realizará no período de 5 a 8 de dezembro requerendo que os conselhos de assistência social convoquem suas conferências no período:

I – de 10 de abril a 31 de julho de 2017 a realização das conferências municipais de assistência social; e

II – de 12 de agosto a 20 de outubro de 2017 a realização das conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A convocação das conferências em âmbito nacional, municipal, estadual e do Distrito Federal deverá se dar em conformidade com o tema proposto pelo CNAS e garantir a acessibilidade dos participantes em relação ao local do evento e aos materiais e apresentações,

nos termos do [Informe nº 01 do CNAS da XI Conferência Nacional de Assistência Social](#) – acessibilidade nas conferências.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fábio Moassab Bruni

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social